

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – PARANÁ - PROTOCOLO: 18.417.277-1.**

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDU**, representada pelo Secretário de Estado **Augustinho Zucchi**, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-4, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Gilson de Jesus dos Santos**, doravante denominada **COMEC**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME sob nº 01.607.539/0001-76, com sede administrativa na cidade de Campo Magro/PR, na Rodovia Gumerindo Boza, 20.823 - Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **Claudio Cesar Casagrande**.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, e §º do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

**CONSIDERANDO** que as receitas aferidas através de tarifa quanto a operação da linha **P17 - Campo Magro / Santa Felicidade**, que atende os bairros Tigres, Juruqui, São Roque, Campo Novo, Samambaia e Jardim Cecília, somada à operação da Linha **P32 - Terra Boa / Campo Magro** que opera diariamente, não obtém receita para cobrir os custos do sistema, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio para que as tarifas continuem num patamar a propiciar condições de aquisição aos usuários;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

**CONSIDERANDO** a decisão do município de Campo Magro de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação do Município de Campo Magro exarada em 17 de dezembro de 2021, que consta no protocolo nº 18.417.277-1, em que se compromete a subsidiar o custo financeiro da operação do serviço de transporte coletivo metropolitano integrado, os ora signatários, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 O presente instrumento tem por objeto:

I – Dar continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela **COMEC**, poder concedente do transporte público metropolitano;

II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar o transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela **COMEC**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público metropolitano aqui tratados.

3.2 O somatório do custo quilômetro da empresa operadora do serviço multiplicado pela

Página 2 de 5

quilometragem mensal programada resultará na despesa mensal do sistema.

3.3 A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensadas mediante repasses de subsídio do **MUNICÍPIO** através da **COMEC**, poder concedente.

3.4 O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de **R\$ 9.918,69** (nove mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), referente parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Campo Magro, previstos nesse Termo de Cooperação Técnica e Financeira. Sendo que este montante poderá ser revisto após o segundo mês do convênio, possibilitando assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário.

4.2 O depósito de que trata o item anterior, deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente nº 11.026-4, agência nº 3793-1, Banco do Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, **única e exclusivamente**, para o custeio dos serviços de transporte público metropolitano.

4.3 **O valor de que trata o item 1 desta Cláusula será revisto pelas partes a partir da terceira parcela, e deverá respeitar o percentual de reajuste tarifário estabelecido pelo sistema metropolitano integrado.**

4.4 O valor citado no item 1 (um) da presente cláusula refere-se exclusivamente a subsidiar a linha P17 – Campo Magro / Santa Felicidade e a linha P32 – Terra Boa / Campo Magro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 O prazo do presente Termo de Cooperação Técnica é de janeiro de 2022 até dezembro de 2022, passando e vigorar por 12 (doze) meses após sua publicação em Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

7.1 Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

8.1 A **COMEC** indica como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Diretor de Transporte Metropolitano, sr. Wilianson Alves Corrêa.

8.2 O **MUNICÍPIO** indicará, através de ato próprio, por nomeação, o gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem prejuízos das atividades, desde que comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá a **COMEC** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.

12.2 Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

12.3 Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o

Página 4 de 5



presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDU**

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Secretário de Estado

#### **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**

GILSON DE JESUS DOS SANTOS  
Diretor-Presidente

#### **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal

#### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Rg.

2. \_\_\_\_\_  
Rg.



ePROTOCOLO



Documento: **TCTPMCampoMagroeSEDU\_COMEC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 14/02/2022 15:55, **Gabriel Hubner de Macedo** em 14/02/2022 15:58, **Augustinho Zucchi** em 21/02/2022 15:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 14/02/2022 16:30.

Assinatura Simples realizada por: **Claudio Cesar Casagrande** em 15/02/2022 09:53.

Inserido ao protocolo **18.417.277-1** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 14/02/2022 15:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5580529e893aa146b7f7512b7bf31087**.